



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações litoráneas de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1921, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portarias n.º 6:790, 6:791 e 6:792 — Determinam a entrega de vários bens às corporações encarregadas do culto católico nas freguesias de Courel (S. Martinho), concelho de Barcelos; das Caldas de Vizela (S. Miguel), concelho de Guimarães; e de Pernes, concelho de Santarém.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 6:793 — Fixa a lotação do pessoal do serviço de torpedos da Direcção do Material de Guerra.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público terem vários países efectuado o depósito dos instrumentos de ratificação da Convenção Internacional Radiotelegráfica, assinada em Washington em 25 de Novembro de 1927.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 18:148 — Autoriza a Administração Geral dos Correios e Telégrafos a levantar do Fundo especial e a inscrever no seu orçamento para 1929-1930 uma verba destinada à ampliação da rede telefónica nacional.

Portaria n.º 6:794 — Dota a rede telefónica de Tavira com uma telefonista.

Decreto n.º 18:149 — Reforça várias verbas do orçamento do Ministério do actual ano económico, a fim de se proceder à dragagem do porto de Viana do Castelo, de se restituir às minas de carvão nacionais o imposto ferroviário pago pelos transportes em caminhos de ferro e de proseguirem as sindicâncias em curso e a arrumação do arquivo da 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 18:150 — Determina que a Companhia de Ambaca não possa submeter a qualquer assembleia geral o balanço e relatório relativos às gerências de 1927-1928 e seguintes antes do apuramento definitivo das suas contas com o Estado.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Portaria n.º 6:790

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de

1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Courel (S. Martinho), concelho de Barcelos, distrito de Bragança, sejam entregues, em uso o administração, a igreja paroquial, adro, dependências e objectos do culto, e a residência paroquial, com o passal, dependências e servidões, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1930. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

Portaria n.º 6:791

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia das Caldas de Vizela (S. Miguel), concelho de Guimarães, distrito de Braga, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial e a capela de S. Bento, com suas dependências e objectos do culto, e a residência paroquial com o quintal junto, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1930. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.